



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2016.

COMUNICAÇÃO Nº 330/ 2016 – TJD/RJ

DECISÃO DA “7ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Dr. José Teixeira Fernandes, presentes os Auditores Dr. Herbert Cohn, Dr. Leonardo Ferraro de Souza, Dr. Marcio Vieira Santos, Dr. Ângelo Luís de Souza Vargas e Dr. Ricardo Marcelo Sampaio, Procurador Dr. Claudio de Andrade, reuniu-se às 17h15min do dia 17 de agosto de 2016, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 7ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior

2) Processo: nº 398/2016

Denunciado: Bonsucesso FC (associação)

Tipificação: Art. 214 do CBJD

Categoria: Campeonato Estadual – Série A – Sub 17

Data: 18/06/2016

Jogo: Volta Redonda FC x Bonsucesso FC

Representante legal do denunciado: Nomeado advogado dativo Dr. Marcelo Eduardo A. Oliveira (OAB/RJ 124.311)

Auditor Relator: Dr. Herbert Cohn



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 3.000,00 (três mil reais) e perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, independentemente do resultado da partida, prova ou equivalente, quanto à imputação do art. 214 do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

3)Processo: nº 444/2016

Denunciado: CCE Ação (associação)

Tipificação: Art. 214 do CBJD

Categoria: Campeonato Amador da Capital – Sub 17

Data: 02/07/2016

Jogo: CEE Vila do João x CCE Ação

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Eduardo Veloso (OAB/RJ 138.319)

Auditor Relator: Dr. Leonardo Ferraro de Souza

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) e perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, independentemente do resultado da partida, prova ou equivalente, quanto à imputação do art. 214 do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

4)Processo: nº 445/2016

Denunciado: Bonsucesso FC (associação)

Tipificação: Art. 214 do CBJD

Categoria: Campeonato Estadual – Série A – Sub 17

Data: 11/06/2016

Jogo: Bonsucesso FC x Fluminense FC

Representante legal do denunciado: Nomeado advogado dativo Dr. Marcelo Eduardo A. Oliveira (OAB/RJ 124.311)

Auditor Relator: Dr. Marcio Vieira Santos redistribuído para o Dr. Ricardo Marcelo Sampaio

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 3.000,00 (três mil reais) e perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

independentemente do resultado da partida, prova ou equivalente, quanto à imputação do art. 214 do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

5)Processo: nº 467/2016

Denunciado: São Cristóvão FR (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Categoria: Campeonato Estadual – Série B/C – sub 17

Data: 10/07/2016

Jogo: São Cristóvão FR x Americano FC

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Eduardo Veloso (OAB/RJ 138.319)

Auditor Relator: Dr. Ângelo Luís de Souza Vargas

Resultado: Por maioria de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais), por minuto de atraso, sendo 15(quinze) minutos, totalizando R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD. Voto divergente do Dr. Leonardo Ferraro que aplicava a multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por minuto de atraso, totalizando R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

6)Processo: nº 468/2016

Denunciado: Serrano FC (associação)

Tipificação: Art. 206 e 191 III do CBJD

Categoria: Campeonato Estadual – Série C – Profissional

Data: 10/07/2016

Jogo: Serrano FC x Serra Macaense FC

Representante legal do denunciado: Dr. Eduardo Varanda Dunly (OAB/RJ 88453)

Auditor Relator: Dr. Leonardo Ferraro de Souza

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais), por minuto de atraso, sendo 29(vinte e nove) minutos, totalizando R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD e com relação ao art. 191 III do CBJD afastada a penalidade.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

7)Processo: nº 469/2016

1º)Denunciado: Abrahaão Tomaz Anastácio (atleta do Artsul FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

2º)Denunciado: Tales Rosa Fernandes (atleta do Artsul FC)

Tipificação: Art. 250 § 1º II do CBJD

Categoria: Campeonato Estadual – Série B – Sub 20

Data: 13/07/2016

Jogo: Olaria AC x Artsul FC

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Eduardo Veloso (OAB/RJ 138.319)

Auditor Relator: Dr. Leonardo Ferraro de Souza

Resultado: Deferida pelo Presidente da comissão o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para juntada de procuração pela defesa do Artsul FC.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 250 § 1º II do CBJD.

8)Processo: nº 470/2016

Denunciado: Real Maré FC (associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Categoria: Amador da Capital – Sub 15

Data: 16/07/2016

Jogo: AAO Futuros Talentos x Real Maré FC

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Marcio Vieira Santos

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 200,00 (duzentos reais) e perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, independentemente do resultado da partida, prova ou equivalente, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

9)Processo: nº 474/2016

Denunciado: CESC Heips (associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Categoria: Amador da Capital - Sub 17

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Ângelo Luís de Souza Vargas

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD, pois não pagou a pena pecuniária aplicada no processo 340/2016.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

10)Processo: nº 475/2016

Denunciado: União de Marechal FC (associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Categoria: Campeonato Estadual – série B - Sub 17

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Herbert Cohn

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 500,00 (quinhentos reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD, pois não pagou a pena pecuniária aplicada no processo 340/2016.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

11) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

12) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

13) O Procurador se manifestou em todos os processos.

14) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

15) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

16) Sem mais, foi encerrada a sessão às 20h05min.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2016.

José Teixeira Fernandes
Presidente da Comissão

Marcia Cristina P. Pereira
Secretária Adjunta